

CARTA-CONVITE Nº 005/2017 – SED

LICITAÇÃO DO TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás - GO.

**ABERTURA DA SESSÃO:
06/11/2017 às 14:00 horas**

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 005/2017-SED

A Comissão Permanente De Licitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED, instituída pela Portaria nº 1.057/2017-GAB, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo o edital de licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, relativo ao processo nº 201714304001693, destinado à contratação de empresa para execução de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás - GO., conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como pelas condições estabelecidas neste Convite e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os envelopes deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, nesta Capital, até o dia útil anterior ao dia marcado para a sessão de abertura, onde permanecerão depositados até a sua abertura. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo endereço da entrega dos envelopes **às 14:00 horas do dia 06/11/2017.**

Goiânia - GO, aos 25 de outubro 2017.

João Borges Queiroz Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.057/2017-GAB

CONVITE Nº 005/2017-SED

PROCESSO: 201714304001693

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 1.057/2017-GAB, em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED convida para participar de licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, e apresentar documentação para habilitação e proposta de preço para a contratação de empresa para execução de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás - GO., mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e pelas condições estabelecidas neste Convite e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os envelopes deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, nesta Capital, **ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR AO DIA MARCADO PARA A SESSÃO DE ABERTURA**, onde permanecerão depositados até a sua abertura. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo endereço da entrega dos envelopes constante do item 1.2, **às 14:00 horas do dia 06/11/2017**.

1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos contendo a habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SED, no endereço constante do item 1.2, em envelopes opacos, **separados, fechados e lacrados, até o dia útil anterior ao da sua abertura**, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;
CONVITE Nº 005/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;
CONVITE Nº 005/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;

1.2. O endereço para entrega dos envelopes será:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Oeste, Setor Central,
CEP 74.015-908, Goiânia - GO

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás - GO.

2.2 - O valor global máximo admitido para adjudicação é de **R\$ 134.294,31 (cento e trinta e quatro mil, duzentos noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem nos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) empresas convidadas e/ou que dela tiverem conhecimento e manifestarem interesse em participar do certame licitatório, com os envelopes de documentação e proposta de preço entregues com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a sessão de abertura dos referidos envelopes;
- b) empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- c) empresas que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou que esteja suspensa ou impedida de licitar com a Administração. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- c) que possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.3 – No local, data e hora designados para a realização da sessão de abertura dos envelopes será realizado o **CRENCIAMENTO** dos representantes dos licitantes, que deverão apresentar os documentos seguintes (em seus originais ou cópias autenticadas):

a) diretor, sócio ou gerente: os documentos pessoais (cédula de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição;

b) procurador legalmente instituído: ademais dos documentos previstos na alínea anterior, também o instrumento de procuração, público ou particular, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

c) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do anexo deste convite, juntamente com a prova de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

3.3.1 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.3.2 - Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de um licitante.

3.3.3 - A apresentação dos documentos para o credenciamento não exclui aqueles previstos no item IV – Da documentação de Habilitação.

3.3.4 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da licitante, mas impedirá o respectivo representante de intervir na sessão, consignar em ata suas observações, manifestar intenção de recorrer e rubricar documentos.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços apresentada pelo licitante em 01 (uma) via e em envelope lacrado e identificado, deverá conter:

4.1.1 – Número do Convite e especificação do objeto da licitação;

4.1.2 – Oferecimento de preço global, conforme descrição do objeto no Termo de Referência deste Convite, cotado e expresso em moeda nacional corrente sendo admitidas somente duas casas decimais para os centavos de Real, em algarismos e por extenso, ficando desde já estabelecido que, em caso de dúvida ou divergência quanto aos valores expressos, serão considerados os valores expressos por extenso;

4.1.3 – Declaração de que no preço cotado e oferecido já estão inclusos os valores referentes a despesas com tributos de qualquer espécie instituídos por lei, inclusive aqueles referentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, carga e descarga, armazenamento e quaisquer outros custos por ventura existentes;

4.1.4 – Declaração de validade mínima da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos trabalhos licitatórios;

4.1.5 – Assinatura ou rubrica de representante legal da empresa em todas as folhas da Proposta de Preços e data e assinatura na última folha, sob pena de desclassificação automática da proposta apresentada;

4.1.6 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste item, tais como descontos sobre o valor da proposta ofertada e ainda proposta inexecutável (proposta de preço zero, preços simbólicos ou irrisórios e que caracterizem sobrepreço);

4.1.7 – A Comissão Permanente de Licitação não aceitará proposta que altere os descaracterize o teor da especificação constante do Convite e seu anexo.

5 – DO ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1. As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 1, a seguinte documentação:

5.1.1 Habilitação Jurídica

5.1.1.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2 Regularidade Fiscal

5.1.2.1. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) à Seguridade Social – INSS;
 - c.2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.3) à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

5.1.2.2 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

5.1.3. Regularidade Trabalhista

5.1.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e atestando que não possuem em seu quadro, funcionários

menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.1.6. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.7. O tratamento diferenciado previsto no item acima somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5.2. A licitante regularmente cadastrada que apresentar o CRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Convite, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

5.4. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

5.6. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante.

6 – DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS.

6.1. A Comissão Permanente de Licitação da SED só autenticará cópias de quaisquer documentos até 1 (um) dia antes da data fixada para a abertura da licitação.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A despesa com a execução dos serviços objetos desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2017.36.51.15.451.1040.2210.04. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 134.294,31 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

8 – DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

8.1. No dia, local e hora constantes do preâmbulo deste Convite, será realizada a Sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas de preços das licitantes de acordo com o art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

8.3. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

8.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

8.8. Será declarada vencedora da licitação, pela Comissão, a proponente que apresentar a menor Proposta de Preço Global dentre as propostas apresentadas e documentação exigida;

8.9. Em caso de empate, far-se-á a escolha da licitante vencedora através de sorteio, após obedecido o disposto no §2 do art. 3º da Lei 8.666/93, após preliminar convocação com data e hora fixada, na presença dos representantes legais das proponentes que atenderem à convocação feita pela Comissão.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.4.1- O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Secretário da SED, por meio da Comissão de Licitação competente, e protocolado no Protocolo Geral desta Secretaria.

9.4.2- Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.3- O recurso será dirigido ao Secretário da SED, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.4.4- Subindo o recurso, o Secretário da SED proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão de Licitação.

9.4.5- Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

10 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.

10.1. As dúvidas sobre o edital poderão, mediante provocação por escrito dos interessados, ser enviadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações, das 8:00 às 17:00 horas no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Ala Oeste, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia – Goiás – Fone: (62) 3201-5558.

11 – DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e em seguida, formalizado o Termo de Contrato conforme a minuta anexa a este edital.

11.2 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**.

11.3 - O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Menor Preço Global**.

11.4 - O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.6 - O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.7 - Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao CADFOR, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.8 - Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.9 - Se o adjudicatário e suas eventuais subcontratadas, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,

injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11.10 - No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.11 - Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

11.12 - No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

11.13 - É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

11.14 - O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto neste edital.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. Vide Art. 56, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

12.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a execução da garantia da proposta e rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

12.4 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.7 - A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito bancário na Conta nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204 da CEF – Caixa Econômica Federal, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO).

12.9 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

12.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Caso o período de execução dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustadas, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

13.2 - O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

13.13 - Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

13.14 - Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13.15 - Havendo atraso ou antecipação da execução dos serviços relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.16 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

14 – DO PAGAMENTO.

14.1 - Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

14.3 - Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

14.4 - A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura

correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ nº 21.652.711/0001-10.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6 - À SED fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

14.7 - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

14.8- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.9- Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

14.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><i>Onde:</i> <i>E_m</i> = Encargos moratórios; <i>N</i> = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; <i>V_p</i> = Valor da parcela em atraso; <i>T</i> = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

14.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.

15.1. A SED poderá, sem que caiba ao licitante direito a indenização, revogar a presente licitação, no todo ou parte, por interesse público ou anulá-la em razão de fato superveniente, derivado de vícios insanáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS PENALIDADES.

16.1 - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 – Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1 – À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

16.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes poderão rubricar os documentos e propostas de preço, apresentar reclamações, protocolar Recursos Administrativos hierárquicos, solicitar registro de cotas e observações e assinar a(s) Ata(s) referentes à habilitação de licitantes e julgamento da proposta de preços.

17.2. A divulgação do presente CONVITE será feita através de publicação no mural desta Secretaria.

17.3. São partes integrantes deste Convite para todos os fins e efeitos legais:

a) ANEXO I: Projeto Básico;

- b) ANEXO II: Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III: Modelo de Declaração de Enquadramento na ME e EPP;
- d) ANEXO IV - Projetos Complementares, Memoriais descritivos, Planilhas e Fotografias.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.057/2017-GAB/SED

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

<p>1. Objeto: Execução de Projeto de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás – GO.</p>
<p>2. Justificativa acerca da necessidade da contratação: Serviço de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, no Distrito de Buenolândia, município de Goiás, fazendo parte da relação de OBRAS PRIORITÁRIAS conforme publicação do Diário Oficial do Ano 180, nº 39787/2017, de 22 de março de 2017.</p>
<p>3. Regime de execução do serviço: (vide art. 6º, VIII da Lei 8.666/93) Empreitada por menor preço global.</p>
<p>4. Critérios para o recebimento do serviço:</p> <p>4.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:</p> <p>4.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada;</p> <p>4.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.</p>
<p>5. Prazos de execução e vigência do contrato:</p> <p>5.1 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;</p> <p>5.2 O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.</p> <p>5.3 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.</p>

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada:

- I. Executar os serviços fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- II. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- VI. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- VII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- VIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços;

6.2 Obrigações da Contratante:

- I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços.

7. Garantia Contratual (facultativo)

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (vide art. 56, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93)

Justificativa:

A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica.

8. Medição e Pagamento

8.1 Os serviços serão medidos mensalmente pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

8.2 A SED pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

8.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

8.3.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9. Critério para reajuste de preços

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, os valores relativos aos serviços remanescentes serão reajustados de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC.

10. Sanções

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5 O contratado que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

11. Participação de empresas em Consórcio na licitação:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Justificativa: Tendo em vista que os serviços a serem contratados não terão recursos vultuosos para a sua consecução.

12. Subcontratação da obra:

12.1 Será vedada a subcontratação de parte da obra.

13. Visita Técnica:

13.1 As licitantes poderão efetuar visita técnica e inspeção prévia do local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

13.1.1 A proponente que desejar efetivar a visita técnica deverá agendar horário, por meio de contato com o Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia – NUOSE, localizado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º andar, Setor Sul – Goiânia – GO, pelo telefone (62) 3201-5426, CEP 74.015-908, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame licitatório. Deverá preencher e apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Visita ao Local da Obra.

13.1.2 A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. A licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá declarar em sua proposta que se abstém da mesma e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do serviço e objeto da licitação. Entretanto, não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

Anexos do Projeto Básico:

1. Diário Oficial de 22 de março de 2017 – 1 folha;
2. Dispensa do Licenciamento ambiental para a execução dos serviços – 3 folhas;
3. RRT nº 0000001646000 da autoria do projeto paisagismo e orçamento – 1 folha;
4. Memorial Descritivo – 5 folhas;
5. Projeto Paisagístico – 1 prancha;
6. RRT nº 0000005914415 da autoria de orçamento – 1 folha;
7. Cotação de Vegetação e Paisagismo – 18 folhas;
8. Código Tributário do Município Cidade de Goiás (parcial) – 3 folhas;
9. Planilha de Cotação 01 – Paisagismo – 2 folhas;
10. Orçamento Estimativo – Obelisco Padrão – 1 folha;
11. Composição 01 e 02 – 1 folha;
12. Composição Analítica da Taxa de BDI – 1 folha;

13. Orçamento Estimativo – Paisagismo do Largo da Barra – 1 folha;
14. Cronograma físico-financeiro – 1 folha;
15. Mídia (*pen drive*, DVD ou CD), contendo os arquivos eletrônicos dos projetos.

Unidade Responsável pelo Projeto Básico:
NUOSE - Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia

Data: 03/07/2017

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Nome: Sandra Paniago Fideles
Cargo: Arquiteta e Urbanista

Nome: Eng. Luís Tarquinio Bunese Leite
Cargo: Chefe do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO II

CONTRATO Nº _____/2017-SED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **Dra. ANDRÉIA DE ARAÚJO CIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.494, CPF/MF sob o nº 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX - GO**, CEP: **XXXXXX** neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX - GO**, CEP: **XXXXXXXXXX**, portador RG Nº **XXXXXXXXXXXX** DGPC-GO, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 201714304001693 e o Convite nº 005/2017-SED estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de Paisagismo do Largo da Barra, Praça Bartolomeu Bueno, Distrito de Buenolândia, Município de Goiás - GO., conforme especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Convite nº 005/2017-SED.

Parágrafo Primeiro – Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do Projeto Básico anexo ao Convite nº 005/2017 regentes do certame licitatório.

Parágrafo segundo – Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, ao Convite nº 005/2017-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

- a) Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.
- b) No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ xxx.xxx,xx (xx)**, conforme proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2017.3651.15.451.1040.2210.04
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.51.09
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	1040	Programa de Desenvolvimento Regional
Ação	2210	Implantação e melhoria de Infraestrutura Urbana, Social e Turística
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Segundo – A Contratante pagará à Contratada por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados e aprovados pelo Gestor/Fiscal, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quarto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><u>Onde:</u> <i>E_m</i> = Encargos moratórios; <i>N</i> = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; <i>V_p</i> = Valor da parcela em atraso; <i>T</i> = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 30 **(trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, com eficácia a partir de sua publicação, em resumo, na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico;
- b) Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais e propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- f) Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- g) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações da Contratante:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- d) Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s) da obra / serviço;

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

*I*₀ = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso ou antecipação da execução da obra relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, na forma disposta no Edital de Licitação. (Vide Art. 56, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a execução da garantia da proposta e rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor global da proposta apresentada no certame licitatório seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Quarto – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

Parágrafo Sexto – A garantia na modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados –

SUSEP, devendo a apólice contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Contratante.

Parágrafo Oitavo – Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Nono – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Décimo – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o instrumento contratual de fiança deverá ser emitido por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor (es) especialmente designado (s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua

convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre

qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, ____ de _____ de 2017.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(deverá ser entregue junto com o credenciamento sob pena de decair do direito).

CONVITE Nº 005/2017
Processo nº 201714304001693

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal
RG nº
CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E FOTOGRAFIAS

(em arquivo digital anexo)